PUBLICADO EM 06/12/1996
Cristu

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, JORGE BARENCO, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 118 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO Nº 148 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1996.

Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura que se inicia em 1997 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração mensal do Vereador, para viger na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração mensal do Deputado Estadual.

§ 1º - A remuneração de que trata o "caput" deste artigo constitui-se de parte fixa e parte variável, na seguinte conformidade:

a) a parte fixa corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração;

b) a parte variável corresponde aos outros 50% (cinquenta por cento) da remuneração, e será devida ao Vereador por sessão ordinária a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento da parte variável da remuneração a ausência da matéria a ser votada, a não-realização da sessão por falta de "quorum", relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente ao que trata a alínea "b" do artigo 1º.

segue...

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção da remuneração fixada para o Deputado Estadual, respeitados os limites dispostos no artigo 29 , itens V, VI e VII da Constituição Federal.

Art. 4º - É devido ao Vereador, no início e no final de cada sessão Legislativa, ajuda de custo igual ao valor da parte fixa da remuneração.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente , desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 70% (setenta por cento) da remuneração fixada no artigo 1º desta Resolução, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 05 de dezembro de 1996.

Jorge Barenco

Presidente